



13230263



08018.020613/2009-22



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Justiça
Departamento de Migrações
Coordenação-Geral de Política Migratória
Divisão de Medidas Compulsórias
Procedimentos de Expulsão

OFÍCIO Nº 819/2020/DIMEC_EXPURGATA/DIMEC/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Brasília, 18 de novembro de 2020.

A(o) Senhor(a)

CHEFE DA DIVISÃO DE ALERTAS E RESTRIÇÕES/DIAR/CGPI/DIREX/DPF.

Assunto: Comunicação de Portaria de Expulsão

Senhor(a) Chefe,

1. Comunico-lhe que, por meio da Portaria CPMIG nº 1.477, de 2 de junho de 2020, publicada no Diário Oficial da União do dia 12 de novembro de 2020, a Senhora Coordenadora de Processos Migratórios, no uso da competência que lhe foi conferida pelo artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, determinou a expulsão do Território Nacional, em conformidade com o artigo 54, § 1º, II, § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, da estrangeira MELISA CAMBARA SAUCEDO, de nacionalidade boliviana, filha de Clovis Cambara e de Mari Luz Saucedo, nascida em Porto Palias, no Estado Plurinacional da Bolívia, em 18 de agosto de 1988.
3. Tal deliberação decorreu em razão de a referida estrangeira ter sido condenada à pena de 4 (quatro) anos, 10 (dez) meses e 10 (dez) dias de reclusão, em regime inicialmente fechado, mais pagamento de 486 dias-multa, por incurso no art. 33, caput, c.c art. 40, I, da Lei nº 11.343/2006, conforme sentença proferida pela 1ª Vara Federal em Corumbá/MS, nos autos da ação penal nº 0000841-88.2009.4.03.6004.
4. Não houve apelação, tendo ocorrido o trânsito em julgado da sentença em 2012.
5. Solicito notificar a expulsanda, nos termos do artigo 203 do Decreto nº 9.199/2017, e ainda, nos termos do §2º do art. 204 do mencionado decreto, que seja incluído em sistema apropriado o impedimento de retorno da estrangeira ao País pelo prazo de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias, a partir da execução da medida.

6. Neste contexto, a efetivação da retirada compulsória do Território Nacional ocorrerá após o cumprimento da pena a que está sujeita no País ou a liberação pelo Poder Judiciário.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO ARAUJO PEIXOTO, Chefe da Divisão de Medidas Compulsórias**, em 18/11/2020, às 14:39, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **13230263** e o código CRC **C4CC7ACC**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08018.020613/2009-22

SEI nº 13230263

Esplanada dos Ministérios, Ed. Anexo II Sala 302, - Bairro Zona Cívico Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900

Telefone: (61) 2025-3792 / 3065 - <https://www.justica.gov.br>

Para responder, acesse <http://sei.protocolo.mj.gov.br>